

023.1	CGA NEGOCIOS E DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 17,49
-------	----------------------------------	-----------

Este termo passa a vigor a partir da data de sua assinatura. Que seja dada publicidade na imprensa oficial nos termos da lei. Informamos ainda, que as atas das sessões estão disponíveis para consulta no endereço eletrônico: <http://compras.campogrande.ms.gov.br/sgc>
Campo Grande - MS, 26 de dezembro de 2024.

Adriane Barbosa Nogueira Lopes
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

ANEXO ÚNICO O DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

NOTIFICAÇÃO

Nº. 99/2024

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	Ministério da Educação	Lei 14-113/2020	FUNDEB/VAAR	PMCG	1.375.246,43
TOTAL					1.375.246,43

Isaac José de Araújo

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento – em exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E GESTÃO URBANA

EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 06/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nos terrenos urbanos relacionados no anexo único deste edital, ficando os seus respectivos proprietários multados de acordo com a tabela de infrações e multas abaixo discriminada.

Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, para apresentar Defesa junto a Supervisões de Atendimento, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 – Centro – Central de Atendimento ao Cidadão.

Tabela de Infrações e Multas:

A) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar obra sem alvará de construção" (Art. 65, §1º, II, a, Lei Complementar 74/2005). Multa: R\$ 914,16.
B) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar obra sem alvará de construção" (Art. 65, §1º, II, b, Lei Complementar 74/2005). Multa: R\$ 1.828,32.
C) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar obra sem alvará de construção" (Art. 65, §1º, II, d, Lei 74/2005). Multa: R\$ 3.871,74.
D) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar obra sem alvará de construção" (Art. 65, §1º, II, f, Lei Complementar 74/2005). Multa: R\$ 7.348,56.
E) Art. 64, I da Lei Complementar 74/2005.	"Por iniciar a demolição sem a respectiva licença" (Art. 65, §1º, II, b, Lei Complementar 74/2005). Multa: R\$ 1.828,32.

Campo Grande - MS, 27 de dezembro de 2024

Arqª Maiara Teixeira de Moraes

Gerente de Fiscalização e Controle Urbanístico
SEMADUR

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE AUTUAÇÃO Nº. 06/2024

Proprietário	Parcelamento	Qd.	Lt.	Auto nº.	Inf
Espólio de Jose Vieira Franco	Vila Sobrinho 2ª Secção	05	22	20284	A
Vilso de Oliveira Brito	Bairro Santo Antônio	62	16	20277	B
Angélica Mendes dos Santos Oliveira	Jardim Roselandia	D	16	20233	C
Espólio de João Paulo Cabrera	Vila Sobrinho		09	20282	C
Sergio da Cruz Carcano	Bairro Universitário Secção A	30	09	20248	C
Giane Aparecida Trindade Molina	Vila Ipiranga	07	3AW	20252	D
Giane Aparecida Trindade Molina	Vila Ipiranga	07	3AY	20254	D
Giane Aparecida Trindade Molina	Vila Ipiranga	07	3AW	20253	E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 15/2024

A Prefeitura Municipal de Campo Grande, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana – SEMADUR constatou irregularidades nas propriedades urbanas relacionados no anexo único deste edital.

Pelo presente EDITAL, ficam os respectivos proprietários intimados para no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação, sanar tais irregularidades, sob pena de lançamento das seguintes multas ou para apresentar Defesa junto a Supervisões de Atendimento, sito à Rua Marechal Rondon, 2655 – Centro – Central de Atendimento ao Cidadão.

Tabela de Infrações e Multas:

A) Art. 18, §1º, I da Lei 2909/1992 e Art. 5º, da Lei 3670/1999.	"Calçada em desacordo com a legislação e as normas técnicas de acessibilidade" (Art. 161, anexo II da Lei 2909/1992). Multa: R\$ 30,92 por metro de testada.
B) Art. 18, §1º, II da Lei 2909/1992 e Art. 5º, da Lei 3670/1999.	"Calçada em mau estado de conservação" (Art. 161, anexo II da Lei 2909/1992). Multa: R\$ 30,92 por metro de testada.
C) Art. 12, da Lei 2909/1992.	"É proibido o depósito de quaisquer materiais, inclusive de construção, nas vias públicas" (Art. 161, anexo II da Lei 2909/1992). Multa: R\$ 1.542,75.
D) Art. 11, da Lei 2909/1992.	"Por impedir livre trânsito de pedestre em logradouro público" (Art. 161, anexo II da Lei 2909/1992). Multa: R\$ 700,00.

Campo Grande - MS, 19 de dezembro de 2024

Arqª Maiara Teixeira de Moraes

Gerente de Fiscalização e Controle Urbanístico
SEMADUR

ANEXO ÚNICO AO EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº. 15/2024

Proprietário	Parcelamento	Qd.	Lt.	Notif. nº.	Inf
Alexandra Almeida da Silva	Jardim Talismã	17	01	533310	A
Antônio Dutra dos Santos	Vila Adelina	06	02	532528	A
Artur Minoru Saito	Parque Rita Vieira	60	19	533226	A
Erley Freitas da Rocha	Água Limpa Park	02	2B	532629	A
Espólio de Sheiei Arakaki e Espólio de Tomi Arakaki	Conjunto Residencial Sargento Amaral	A	02	533019	A
Filogonio Garcia dos Anjos	Vila Progresso	64	04	532529	A
Flavia Paiva Bonfim e Leandro Paiva Bonfim	Cofermat	E	03	533021	A
Hélio Yarzon Silva Junior	Conjunto Residencial Nova Bahia	25	12	533196	A
Hesio Jose da Silva	Jardim Giocondo Orsi	06	20	532978	A
Igor Neia Stroher e Kaisa Neia Stroher	Carandá Bosque II	16	12	532793	A
Karla de Toledo Candido Muller	Carandá Bosque III	03	08	530769	A
Leda Maria Borges Almeida dos Santos	Jardim Estrela Dalva III	46	41	533227	A
Luiz Paulo Resende e Daisy Marques Cunha	Parque Residencial Azaleia	01	05	532734	A
Maria Salomé de Albuquerque da Cunha	Bairro Nossa Senhora das Graças	32	04	532723	A
Marcelo de Arruda	Vila Resende	05	01	525903	A
Sonia da Silva Nogueira	Vila Almeida Lima	06	13	532012	A
Paola Ravaglia de Aguiar Prado de Lima	Coophatrabalho	32	01	533199	A
Patrícia Silveira Teixeira	Parque Residencial Damha III	08	16	532522	A
Pedro Rafael Martins	Bosque do Carvalho	03	20	532659	A
Renata Pereira da Silva	Conjunto Residencial Novo Maranhão	01	15	532525	A
Ronye da Silva Canhete	Bairro Nova Lima	113	11A2	532611	A
Rubens Gomes da Silva e Elisangela Paula Souza da Silva	Vila Maracaju	07	28W	533154	A
Waleska Assis de Souza	Parque Dallas	09	12	533317	A
Cheng Hsu Ching Chiang e Cheng Hsien Chuin	Vila Castelo	02	K	530167	B
Erlon Carlos Bento Franco	Bairro Santo Antônio	45	01	533897	C
Mirma Aparecida Rondon Lopes Amorim	Bairro Monte Castelo	62	14	533344	D

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA SEMED N. 260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS CURRICULARES, DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E DO FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS EM TEMPO INTEGRAL URBANAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO (REME) DE CAMPO GRANDE/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Campo Grande, Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 69 da Lei n. 5.793, de 3 de janeiro de 2017, e pela Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando:

A Resolução CNE/CEB N. 7/2010, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica e enfatiza a importância da ampliação do tempo escolar.

O Plano Nacional de Educação (PNE), Lei n. 13.005/2014, na meta 6, que dispõe sobre a oferta da educação em tempo integral nas escolas públicas.

A Resolução CNE/CP n. 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação

da Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

A Lei n. 14.640, de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas da educação básica, na perspectiva da educação integral.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a organização dos arranjos curriculares, da estrutura administrativa e do funcionamento das escolas em tempo integral urbanas da Rede Municipal de Ensino (REME) de Campo Grande/MS.

Parágrafo único. As normatizações desta Resolução não se aplicam às Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEIs) pertencentes à Rede Municipal de Ensino (REME) de Campo Grande/MS.

Art. 2º As escolas em tempo integral objetivam não somente prolongar a permanência dos alunos na instituição de ensino, como também ampliar a aprendizagem, pelo desenvolvimento das competências, das habilidades, dos objetivos e das dimensões formativas, além do enriquecimento do currículo básico, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, pela pesquisa e pelos ambientes de aprendizagem.

ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS CURRICULARES EM TEMPO INTEGRAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

CAPÍTULO I - DA ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS CURRICULARES EM TEMPO INTEGRAL

Art. 3º As escolas em tempo integral visam a melhoria da qualidade da educação, contribuindo para o desenvolvimento e educação integral do aluno.

§ 1º A ampliação do tempo pedagógico e um currículo de atividades em tempo integral são importantes alternativas para a democratização da educação e para a inclusão social.

§ 2º O currículo é o eixo organizador, integrador e dinamizador do conjunto das ações planejadas e desenvolvidas na escola.

§ 3º As atividades em tempo integral devem ser desenvolvidas em consonância ao referencial curricular em vigor, das políticas educacionais vigentes e do projeto político-pedagógico.

Art. 4º Na essencialidade da organização curricular em tempo integral estão presentes os princípios basilares, a partir dos quais toda a ação educativa deve estar sustentada, que são:

I - a qualidade do processo de ensino e aprendizagem mediada pela ação planejada e intencional do professor;

II - a escolha da metodologia de acordo com as habilidades e os objetivos de ensino e aprendizagem, visando favorecer o desenvolvimento integral dos alunos;

III - os ambientes de aprendizagem e currículo integrado;

IV - a educação ambiental como princípio de qualidade de vida e cidadania;

V - a apropriação do conhecimento historicamente produzido por meio do estudo e da pesquisa;

VI - a valorização do esporte, arte e cultura;

VII - a diversidade como norteadora das práticas inclusivas e equitativas;

VIII - a gestão democrática como princípio de construção do Projeto Político Pedagógico.

Art. 5º O currículo em tempo integral deve ser particularmente enriquecido, implicando:

I - dinâmicas culturais;

II - atividades artísticas e esportivas;

III - ambiente lúdico e motivador;

IV - uso de recursos didáticos;

V - ambiente de leitura e pesquisa.

Art. 6º As escolas em tempo integral emergem como um importante pilar na busca por uma formação integral dos alunos, destacando-se por sua abordagem crítica e pela busca constante por uma integração entre as atividades curriculares e o contexto sociocultural dos alunos.

Art. 7º As escolas em tempo integral desempenham grande influência na formação de hábitos alimentares e estilo de vida saudáveis, uma vez que os alunos que frequentam a instituição de ensino acabam fazendo a maioria das refeições diárias na unidade escolar.

Art. 8º As Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS) são atividades diversificadas e desafiadoras, visando ao domínio progressivo de procedimentos, valores, normas e atitudes em diferentes contextos sociais, incluindo aspectos tais qual a convivência em refeições e em outros espaços sociais.

Parágrafo único. As PEHS são fundamentais e devem ser organizadas por profissional da educação.

Art. 9º As escolas em tempo integral viabilizarão a inclusão, em sala comum, de alunos público-alvo da educação especial, garantindo-lhes o acesso, a permanência, a participação e a aprendizagem à educação escolar por meio:

I - do desenvolvimento das potencialidades, flexibilizando e adaptando o currículo à metodologia de ensino;

II - do oferecimento dos recursos didáticos diferenciados e processo de avaliação adequado ao desenvolvimento, em conformidade à legislação em vigor.

Art. 10. Compete à Escola em Tempo Integral oferecer condições para o professor de classe comum desenvolver as habilidades e competências de todos os alunos, adotando uma pedagogia dialógica e inclusiva em interface com o profissional de apoio escolar.

CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO E DOS ARRANJOS CURRICULARES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 11. O currículo é organizado com base nos campos de experiências e conhecimentos, os quais devem estar contemplados nas diferentes atividades propostas pelo docente, entendendo que não podem ser vistos como áreas estanques, e, sim, como um currículo integrador; os campos permeiam-se e são materializados em experiências significativas às crianças.

§ 1º O currículo por campos de experiências defende a necessidade de conduzir o trabalho pedagógico na educação infantil, por meio de saberes e conhecimentos, de práticas abertas às iniciativas e formas próprias de agir da criança que, mediadas pelas atividades, constituem um contexto rico de aprendizagens significativas.

§ 2º Os campos de experiências apontam para a imersão da criança em situações nas quais ela desenvolve noções, diferentes capacidades, atitudes e valores, construindo sua identidade.

§ 3º Os campos de experiências incluem as práticas sociais e culturais, conhecimentos produzidos pela ciência e as múltiplas linguagens simbólicas, que neles estão presentes.

Art. 12. As dez competências gerais da Base Nacional Comum Curricular desdobram-se em direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, dentro dos seis campos de experiência elencados no Referencial da Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino (REME) de Campo Grande/MS, em vigor.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO DOS ARRANJOS CURRICULARES DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 13. As escolas em tempo integral, na etapa do ensino fundamental, organizam o ensino em anos, tendo por foco a aprendizagem do aluno, e vincula-se à qualidade do tempo diário de escolarização, mediante a diversidade de atividades de aprendizagem.

§ 1º A organização curricular está pautada na formação integral do aluno, na contextualização do conhecimento e fundamenta-se no desenvolvimento das competências e habilidades.

§ 2º O currículo contém, obrigatoriamente, uma base nacional comum curricular complementada por uma parte diversificada, as quais não podem ser consideradas como dois blocos distintos, devendo ser planejadas, executadas e avaliadas integralmente.

Art. 14. Os períodos de aulas são de 60 minutos, destinados ao desenvolvimento dos componentes curriculares, conforme disposto na matriz curricular, em que o aluno, pela mediação das atividades, apropria-se dos conhecimentos a partir da ciência, com vistas à formação integral do discente.

Parágrafo único. Os momentos de trabalho pedagógico são fundamentais para a apropriação de conhecimentos e saberes que aprimoram a experiência da educação em tempo integral.

Art. 15. Em relação às cinco áreas de conhecimento, o currículo das escolas em tempo integral, nos anos iniciais, conforme disposto na matriz curricular, está assim organizado:

I - Linguagens

- Língua Portuguesa;
- Práticas de Leitura e Produção de Textos;
- Língua Inglesa;
- Educação Física;
- Práticas Corporais e Esportivas;
- Arte;
- Práticas de Criação em Arte.

II - Matemática

- Matemática;
- Experiências Matemáticas.

III - Ciências Humanas

- Geografia;
- História.

IV - Ciências da Natureza

- Ciências.

Parágrafo único. Compõem o currículo do ensino fundamental dos anos iniciais, de que se trata o caput deste artigo, os componentes curriculares Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS) e Iniciação à Pesquisa.

Art. 16. Em relação às cinco áreas de conhecimento, o currículo das escolas em tempo integral, nos anos finais, conforme disposto na matriz curricular, está assim organizado:

I - Linguagens

- Língua Portuguesa;
- Iniciação aos Estudos Literários;
- Práticas de Leitura e Produção de Textos;
- Língua Inglesa;
- Práticas e Vivências na Língua Inglesa;
- Educação Física;
- Práticas Corporais e Esportivas;
- Arte;
- Práticas de Criação em Arte.

II - Matemática

- Matemática;
- Aplicações Matemáticas;
- Experiências Matemáticas.

III - Ciências Humanas

- Geografia;
- Iniciação à Pesquisa em Geografia;
- História;
- Iniciação à Pesquisa em História.

IV - Ciências da Natureza

- Ciências;
- Iniciação à Pesquisa em Ciências.

V - Ensino Religioso

- Ensino Religioso.

Parágrafo único. Compõe o currículo do ensino fundamental dos anos finais, de que

se trata o caput deste artigo, o componente curricular Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS).

Art. 17. Nos anos iniciais do ensino fundamental, os componentes curriculares de Educação Física, Práticas Esportivas, Arte, Práticas de Criação em Arte e Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS) são reprobatórios somente por faltas, não sendo atribuídas notas.

Parágrafo único. No 1º ano do ensino fundamental, é adotado o regime de progressão continuada, sem atribuição de notas, no entanto o aluno poderá ser reprovado por faltas.

Art. 18. Em todos os componentes curriculares dos anos finais do ensino fundamental serão atribuídas notas, exceto em Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS), que será reprobatório somente por faltas.

Art. 19. A carga horária da matriz curricular contempla 39 horas-aulas semanais, totalizando 1.560 horas-aulas anuais, distribuídas no decorrer de 200 dias letivos.

Parágrafo único. O aluno dos anos finais que optar por cursar o componente curricular Ensino Religioso terá 40 horas-aulas semanais, totalizando 1.600 horas-aulas na carga horária anual, por ano cursado.

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, PEDAGÓGICA E DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E PEDAGÓGICA

Art. 20. As escolas em tempo integral terão a estrutura administrativa e pedagógica de acordo com as normas vigentes estabelecidas para a REME.

Art. 21. Cabe à direção escolar, em consonância com a equipe pedagógica da instituição de ensino, organizar, acompanhar e avaliar o planejamento e a execução do trabalho pedagógico da equipe docente, de acordo com o Referencial Curricular de Ensino da REME em vigor.

Parágrafo único. A direção escolar deverá organizar o planejamento dos professores na instituição de ensino, para atender aos estudos colaborativos entre os professores do mesmo ano/grupo ou componente curricular, visando à articulação das práticas pedagógicas e ao aprimoramento dos processos de ensino e aprendizagem.

Art. 22. Para atuar nas escolas em tempo integral, a lotação dos professores obedecerá aos seguintes critérios:

I - professores pedagogos com disponibilidade para permanecer na instituição de ensino 40 h/a semanais, considerando que, se for efetivo 20h/a, deverá estar na lista de classificados do processo seletivo para professor temporário;

II - professor pedagogo efetivo 40 h/a semanais deverá ter, pelo menos, um objeto de concurso na etapa que irá atuar;

III - professores das diversas áreas do conhecimento, para atender à carga horária disponível na instituição de ensino, em conformidade com a matriz curricular;

IV - o professor que não puder cumprir a carga horária disponível na instituição de ensino deverá ser remanejado para outra instituição;

V - a lotação por componente curricular deverá priorizar o menor quantitativo possível de professores na instituição de ensino;

VI - o horário de planejamento dos professores ocorrerá de acordo com a organização da instituição de ensino, podendo a carga horária ser diferenciada entre os períodos, desde que o quantitativo seja cumprido conforme a legislação vigente;

VII - os professores efetivos de 20 h/a semanais dos diversos componentes curriculares devem ter disponibilidade para aulas complementares de até 20 h/a semanais, para atender à instituição de ensino, de acordo com o objeto de concurso, observando a necessidade de constar no banco de professores temporários.

Art. 23. Nas escolas em tempo integral, o professor terá uma hora de intervalo, para almoço.

Art. 24. No componente curricular Práticas Corporais e Esportivas serão lotados professores com licenciatura em Educação Física, respeitando-se a carga horária prevista para o ano/grupo e o processo seletivo que atenda à modalidade.

Art. 25. No componente curricular Práticas de Criação em Arte serão lotados professores com licenciatura em Arte, respeitando-se a carga horária prevista para o ano/grupo e o processo seletivo que atenda à linguagem.

Art. 26. Para o cumprimento dos componentes curriculares Práticas Corporais e Esportivas e Práticas de Criação em Arte, as instituições de ensino terão um total de carga horária de acordo com o número de turmas do ano letivo vigente, conforme disposto nos anexos I e II desta Resolução.

Art. 27. Para Práticas Educativas de Hábitos Sociais (PEHS) serão lotados:

I - professores efetivos, para completar a carga horária, limitada a 3 horas;

II - professor classificado no processo seletivo para professor temporário.

Art. 28. Na escola em tempo integral, às sextas-feiras, será realizada a Hora do Trabalho Pedagógico Coletivo (HTPC).

CAPÍTULO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 29. As atividades curriculares em tempo integral da educação infantil e do ensino fundamental serão ofertadas exclusivamente no diurno.

Art. 30. A escola em tempo integral, para os alunos, terá o seguinte funcionamento:

I - carga horária de 7 aulas diárias, com duração de 60 minutos cada;

II - PEHS - almoço com duração de 60 minutos, em horário previamente definido, para todos os dias da semana, computados na carga horária do aluno;

III - um intervalo de 10 minutos, em cada turno (matutino e vespertino), destinado ao recreio, não computados na carga horária do aluno;

IV - o início das aulas será às 7h50min e o término às 16h10min, de segunda a quinta-feira.

V - às sextas-feiras, o início das aulas será às 7h50min e o término às 15h.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. As instituições de ensino que ofertam as atividades curriculares em tempo integral obedecerão às normas vigentes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação (SEMED) de Campo Grande/MS.

Art. 32. Caberá à SEMED a análise de situações ou casos não previstos nesta Resolução, podendo expedir normas complementares ou suplementares que se fizerem necessárias ao cumprimento, em conformidade à legislação vigente.

Art. 33. Os casos omissos devem ser submetidos à apreciação pela SEMED.

Art. 34. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação

ANEXO I À RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Quantitativo de horas para Práticas de Criação em Arte

NÚMERO DE TURMAS	NÚMERO TOTAL DE HORAS
9	36 horas
10	40 horas
11	44 horas
12	48 horas
13	52 horas
14	56 horas
15	60 horas
16	64 horas
17	68 horas
18	72 horas
19	76 horas
20	80 horas
22	84 horas
23	88 horas
24	92 horas
25	96 horas
26	100 horas
27	104 horas
28	108 horas
29	112 horas
30	116 horas

* A cada aumento de turma acrescentam-se 4 horas.

ANEXO II À RESOLUÇÃO NORMATIVA N. 260, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

Quantitativo de horas para Práticas Corporais e Esportivas

NÚMERO DE TURMAS	NÚMERO TOTAL DE HORAS
9	36 horas
10	40 horas
11	44 horas
12	48 horas
13	52 horas
14	56 horas
15	60 horas
16	64 horas
17	68 horas
18	72 horas
19	76 horas
20	80 horas
22	84 horas
23	88 horas
24	92 horas
25	96 horas
26	100 horas
27	104 horas
28	108 horas
29	112 horas
30	116 horas

* A cada aumento de turma acrescentam-se 4 horas.

EXTRATO N. 160/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO N. 480/2023

PARTES: Município de Campo Grande - MS, com interveniência da Secretaria Municipal de Educação, e a Organização da Sociedade Civil-Associação de Pais e Mestres da EM Prof. Aldo de Queiroz.

FUNDAMENTO LEGAL: Parágrafo único do art. 51 da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, e na alínea a do inciso II do § 4º do art. 32 e art. 43 do Decreto Municipal n. 14.969, de 11 de novembro de 2021.

OBJETO: O presente termo de apostilamento tem por objeto a utilização de rendimentos de aplicação financeira no valor de R\$ 15.160,18 (quinze mil cento e sessenta reais e dezoito centavos), o qual será empregado integralmente na execução de serviços, sem alteração na natureza do objeto do plano de trabalho, mantendo-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato telado.

CAMPO GRANDE - MS, 27 DE DEZEMBRO DE 2024.

LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA
Secretário Municipal de Educação